



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

**ATA N° 03 DO CREDENCIAMENTO N° 0004/2022 - PMRA - LEILOEIROS**

Processo Licitatório n° 0053/2022 - PMRA  
 Inexigibilidade de licitação n° 0011/2022 - PMRA  
 Credenciamento n° 0004/2022 - PMRA

**FASES: DELIBERAÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS SC.**

Aos **QUINZE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura, junto à sede do Poder Executivo Municipal a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto n° 118/2021, para conduzirem os trabalhos de **ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS, parte integrante do processo.**

Aberta a sessão pelo presidente o Sr. Ademir Antonio Ferrarin, o mesmo comunicou que foi recebido RECURSO ADMINISTRATIVO do leiloeiro DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, questionando a Habilitação dos leiloeiros abaixo relacionados:

- 1- Roger Wenning;
- 2- Marileia May;
- 3- Aridina Maria do Amaral;
- 4- Paulo Roberto Worm;
- 5- Simone Wenning;
- 6- Marcus Rogério Araújo Samoel;
- 7- Júlio Ramos Luz;
- 8- Diorgenes Valério Jorge;
- 9- Sabrina da Silva Pereira Eckelberg;
- 10- Vanessa Priscila Brassiani;
- 11- Osmar Sérgio Costa;
- 12- Michele Pacheco da Rosa Sandor;
- 13- Anderson Luchtenberg.

O recurso apontava no sentido de que os leiloeiros mencionados formam uma sociedade de fato de leiloeiros. Aberto prazo para as contrarrazões os recorridos apresentaram suas alegações nas contrarrazões, alegando que não atuam em sociedade de fato que não há nada que os desabone, vez que apresentaram a documentação solicitada.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município que exarou parecer Jurídico concluindo que é **NOTÓRIO** que os recorridos atuam em conjunto (sociedade de fato), e sendo tal circunstância vedada pelo decreto n.21.981/1932, entendemos que não há outra alternativa se não a de dar **PROVIMENTO AO RECURSO** e **DESABILITAR** os recorridos no credenciamento realizado pelo Município de Rio das Antas, assim sendo, a comissão de Licitação diante das razões de fato por unanimidade acatam o parecer Jurídico da Assessoria jurídica do Município de Rio das Antas/SC, no sentido de não habilitar os leiloeiros (as), abaixo citados:

- 1-Roger Wenning;
- 2-Marileia May;
- 3-Aridina Maria do Amaral;
- 4-Paulo Roberto Worm;
- 6-Marcus Rogério Araújo Samoel;
- 7-Júlio Ramos Luz;
- 8-Diorgenes Valério Jorge;
- 9-Sabrina da Silva Pereira Eckelberg;
- 10-Vanessa Priscila Brassiani;
- 11-Osmar Sérgio Costa;
- 12-Michele Pacheco da Rosa Sandor;
- 13-Anderson Luchtenberg.

**E manter a HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO** da recorrida 5-SIMONE WENNING, a luz das contrarrazões, ante a falta de comprovação de que a mesma esteja executando atividades e tarefas em conjunto com os demais, mantendo-se a HABILITAÇÃO/credenciamento desta.

Esta comissão, embasada no parecer da Assessoria Jurídica, constatou que as contrarrazões dos recorridos foram apresentadas em conjunto, onde TODOS assinaram as mesmas alegações, e que isto é no mínimo estranho, tendo em vista que nas alegações supostamente não se conhecem, demonstrando neste ato a união entre todos.

#### ATOS FINAIS

- A) - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ACOMPANHA O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, VENDO A POSSIBILIDADE PARA QUE SE OS ORA RECORRIDOS POSSAM BUSCAR SEUS DIREITOS EM ESTÂNCIAS SUPERIORES, ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO A DA AMPLA DEFESA.
- B) Diante de todo o exposto, se o presente processo não for motivo de encaminhamento para análise em estâncias superiores, esta comissão determina o dia 28 de Junho de 2022, para a realização do sorteio entre os Leiloeiros devidamente credenciados.
- C) A Comissão fixa aqui o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 24 de junho de 2022, para possível inconformismo com relação a decisão tomada pela comissão.

Os Leiloeiros atingidos serão comunicados desta decisão através de encaminhamento por e-mail, publicação da presente ata no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

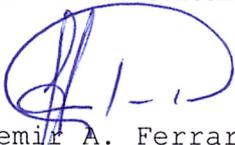
O parecer Jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável deste, como se aqui estivesse transcrito pela comissão Permanente de licitação.

A Comissão Permanente de Licitações encaminhará a presente decisão final para conhecimento dos fatos ao Sr. João Carlos Munaretto - Prefeito Municipal.

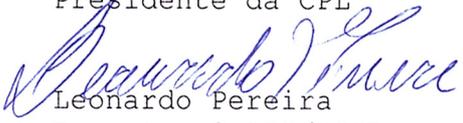
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelo Presidente, demais membros com vistas do Prefeito Municipal, para posterior sequência ao processo.

Esta ATA não Contém emendas, rasuras ou entrelinhas, no caso de existência tornará nula

Rio das Antas (SC), 15 de Junho de 2022.

  
Ademir A. Ferrarin  
Decreto nº 118/2021  
Presidente da CPL

  
Juliana N. P. Coscodai  
Decreto nº 118/2021  
Membro Suplente da Comissão

  
Leonardo Pereira  
Decreto nº 118/2021  
Membro efetivo da Comissão